



SUMÁRIO

Tribunal Pleno..... 1
Secretaria do Tribunal Pleno..... 1
Coordenadoria de Pós-Deliberação..... 1
Presidência 4
Secretaria-Geral da Presidência 7
Coordenadoria de Protocolo e Triagem 7
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres 9
Primeira Câmara 17
Secretaria da 1ª Câmara 17
Segunda Câmara 17
Secretaria da 2ª Câmara 17
Diretoria de Gestão de Pessoas 18
Coordenadoria de Pessoal 18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 18

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 857/2024 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1160611, CONSULTA

Parte(s): SAULO MORAIS DE CASTRO, Prefeito Municipal de Catas Altas.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1160693, CONSULTA

Parte(s): ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal de Planura.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 877/2024 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1160624, RECURSO ORDINÁRIO

Parte(s): MILLENA RIBEIRO DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico de Formiga.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

PROCESSO N. 1153300
ALERTAS ADMINISTRATIVOS– LRF

EXECUTIVO

Entre 90,01 e 95%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 05/12/23, conforme previsto no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam os Chefes do Poder Executivo, abaixo relacionados, alertados de que, na data-base 30/04/23, se encontravam entre 90,01% e 95% do limite de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, b da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

TABELA II

Table with 3 columns: Município, Responsável Atual, Apurado %

Campo do Meio	Samuel Azevedo Marinho	49.88%
Formiga	Eugenio Vilela Júnior	49.47%
Formoso	Dinarte Henrique Guedes de Ornelas	49.70%
Frutal	Bruno Augusto de Jesus Ferreira	50.27%
Guapé	Nélson Alves Lara	51.27%
Ibirité	William Parreira Duarte	49.25%
Ingaí	Giulliano Ribeiro Pinto	49.77%
Itaúna	Neider Moreira de Faria	49.23%
Ituiutaba	Leandra Guedes Ferreira	48.68%
Mariana	Celso Cota Neto	49.27%
Sacramento	Wesley de Santi de Melo	49.11%
São Sebastião do Paraíso	Marcelo de Moraes	49.44%
Serra Azul de Minas	Leonardo do Carmo Coelho	50.00%
Ubá	Edson Teixeira Filho	50.32%

**PROCESSO N. 1153300
ALERTAS ADMINISTRATIVOS – LRF**

EXECUTIVO

Entre 95,01 e 100%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 05/12/23, conforme previsto no art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam os Chefes do **Poder Executivo**, abaixo relacionados, **alertados** de que, na data-base 30/04/23, se encontravam entre 95,01% e 100% do limite prudencial de **gastos com pessoal**, previsto no art. 20, inc. III, b da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 estando incurso nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

TABELA III

TABELA III		
Município	Responsável Atual	Apurado %
Caxambu	Diogo Curi Haeugen	53.30%
Inhapim	Márcio Elias de Lima e Santos	53.36%
Janaúba	José Aparecido Mendes Santos	51.48%
Juiz de Fora	Maria Margarida Martins Salomão	53.98%
Luminárias	Écio Carvalho Rezende	52.70%
Nova Serrana	Euzébio Rodrigues Lago	51.61%
Três Pontas	Marcelo Chaves Garcia	52.50%
Unaí	José Gomes Branquinho	52.75%

**PROCESSO N. 1153301
ALERTA ADMINISTRATIVO – LRF
DATA-BASE: 30/06/2023**

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 20/12/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA, SR. NILSON GUIMARÃES, alertado** de que, na data-base 30/06/2023, **o limite da dívida consolidada líquida** correspondeu a 1,2 vezes o valor da receita corrente líquida ajustada, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução n.40/01 do Senado Federal, **devendo observar o prazo de recondução e as vedações estabelecidas no art. 31, §1º a 3º, da LRF.**

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1133982, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ANA MARIA DUARTE SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1146807, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): WALNEI CESAR SOLIS GUIMARAES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149824, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): WLADYMEIRE GOMES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149983, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): RONILDO DE MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150200, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Aposentando(a): VALMI MARTINS GOMES SOBRINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1144078, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ENI DE SOUZA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

926678, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): LEONARDO FALCI MOURAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

976143, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): EVA EVITA SILVA VIANA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1001169, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016.

Aposentando(a): ZENAILDE PINHEIRO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1022818, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): MARIA DALVA ARAUJO RIBEIRO DA ENCARNACAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1091039, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2020.

Aposentando(a): ITAMAR CAETANO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145855, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): ADHEOMAR REIS NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155177, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): ODILON MARTINS GUIMARAES JUNIOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1156378, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): GUACIRA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1151143, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2023.

Segurado(a): ROBSON DE PADUA SOUZA

Beneficiário(s): ANGELA COSME OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1132930, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ALENI MENDES DE FARIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA**Presidência****PORTARIA Nº 3/PRES./2024**

Aprova o Plano Anual de Atividades de Controle Externo para 2024, elaborado pela Superintendência de Controle Externo em conjunto com as Diretorias Técnicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e XXX do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput e pelo inciso II do § 2º do art. 41 c/c o art. 283 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Controle Externo para 2024, elaborado pela Superintendência de Controle Externo em conjunto com as Diretorias Técnicas, cujo resumo das atividades de fiscalização está descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 3/2024)

Instrumento de fiscalização	Quantidade planejada
Acompanhamento	73
Monitoramento	43
Auditoria de Conformidade	25
Auditoria Operacional	8
Levantamento	5
Auditoria Financeira	3
Auditoria Integrada	3
Inspeção	2
Fiscalização Coordenada	1

Total

163

PORTARIA Nº 4/PRES./2024

Designa servidores para o desempenho da função de professor de disciplina no curso de pós-graduação “Especialização em Finanças Públicas”, Edital nº 3/2023, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso I do caput do art. 41 e o inciso II do § 2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17, de dezembro de 2008; e o inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27, de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o exercício da função de professor de disciplina do curso de Pós-Graduação “Especialização em Finanças Públicas”, Edital nº 3/2023, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificado, os seguintes servidores:

I – Cristina Maria Montenegro de Menezes, TC – 1369-0, detentora do título de especialista, para exercer a função de professora da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, com carga horária de 40 horas/aula;

II – Diogo Ribeiro Ferreira, TC – 2778-0, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor da disciplina Tópicos Especiais em Finanças Públicas II, com carga horária de 48 horas/aula;

III – Evandro Martins Guerra, TC – 1920-5, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina Direito Financeiro, com carga horária de 64 horas/aula;

IV – Gustavo Terra Elias, TC – 2760-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina Receita Pública, com carga horária de 40 horas/aula;

V – Gustavo Vidigal Costa, TC – 2838-7, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor da disciplina Auditoria, com carga horária de 40 horas/aula;

VI – Heloísa Helena Nascimento Rocha, TC – 2391-1, detentora do título de doutora, para exercer a função de professor da disciplina Ética e Governança, com carga horária de 40 horas/aula;

VII – Henrique Lima Quites, TC – 2980-4, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da

disciplina Federalismo e Relações Fiscais, com carga horária de 40 horas/aula;

VIII – Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, TC – 1806-3, detentora do título de doutora, para exercer a função de professor da disciplina Direito Administrativo, com carga horária de 64 horas/aula;

IX – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, TC – 5022-6, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina Controle da Atividade Financeira Estatal, com carga horária de 64 horas/aula;

X – Maria Cecília Mendes Borges, TC – 2811-5, detentora do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina Tópicos Especiais em Finanças Públicas I, com carga horária de 40 horas/aula; e

XI – Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC – 2967-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor da disciplina Orçamento Público, com carga horária de 64 horas/aula.

Art. 2º O servidor a que se refere o art. 1º fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 5/PRES./2024

Designa servidores para o desempenho da função de professor de disciplina no curso de pós-graduação “Especialização em Finanças Públicas EaD 2024”, Edital nº 5/2023, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; o inciso I do caput do art. 41 e o inciso II do § 2º do art. 41, da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e o inciso II do art. 3 da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o exercício da função de professor de disciplina do curso de Pós-Graduação “Especialização em Finanças Públicas EaD 2024”, Edital nº 5/2023, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificado, os seguintes servidores:

I – Cristina Maria Montenegro de Menezes, TC – 1369-0, detentora do título de especialista, para exercer a função de professora tutora da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, com carga horária de 48 horas/aula;

II – Diogo Ribeiro Ferreira, TC – 2778-0, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor tutor da disciplina Ética e Governança, com carga horária de 20 horas/aula;

III – Evandro Martins Guerra, TC – 1920-5, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Direito Financeiro, com carga horária de 30 horas/aula;

IV – Gabriela de Moura e Castro Guerra, TC – 3247-3, detentora do título de especialista, para exercer a função de professora tutora da disciplina Direito Financeiro, com carga horária de 30 horas/aula;

V – Gustavo Terra Elias, TC – 2760-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Receita Pública, com carga horária de 24 horas/aula;

VI – Gustavo Terra Elias, TC – 2760-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Despesa Pública, com carga horária de 40 horas/aula;

VII – Gustavo Vidigal Costa, TC – 2838-7, detentor do título de doutor, para exercer a função de professor tutor da disciplina Federalismo e Relações Fiscais, com carga horária de 20 horas/aula;

VIII – Heloísa Helena Nascimento Rocha, TC – 2391-1, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora tutora da disciplina Ética e Governança, com carga horária de 20 horas/aula;

IX – Heloísa Helena Nascimento Rocha, TC – 2391-1, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora tutora da disciplina Receita Pública, com carga horária de 24 horas/aula;

X – Henrique Lima Quites, TC – 2980-4, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Controle Interno, com carga horária de 24 horas/aula;

XI – Henrique Lima Quites, TC – 2980-4, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Federalismo e Relações Fiscais, com carga horária de 20 horas/aula;

XII – Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, TC – 1806-3, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora tutora da disciplina Introdução ao Controle Externo e ao curso de Finanças Públicas do TCEMG, com carga horária de 40 horas/aula;

XIII – Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto, TC – 1806-3, detentora do título de doutora, para exercer a função de professora tutora da disciplina Direito Administrativo, com carga horária de 30 horas/aula;

XIV – Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, TC – 5022-6, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Controle da Atividade Financeira Estatal, com carga horária de 30 horas/aula;

XV– Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga, TC – 5022-6, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Orçamento Público, com carga horária de 30 horas/aula;

XVI – Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC – 2967-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Orçamento Público, com carga horária de 30 horas/aula;

XVII – Pedro Henrique Magalhães Azevedo, TC – 2967-7, detentor do título de mestre, para exercer a função de professor tutor da disciplina Controle da Atividade Financeira Estatal, com carga horária de 30 horas/aula; e

XVIII – Sílvia Costa Pinto Ribeiro de Araújo, TC 2934-1, detentora do título de mestra, para exercer a função de professora tutora da disciplina Direito Administrativo, com carga horária de 30 horas/aula.

Art. 2º O servidor a que se refere o art. 1º fará jus ao recebimento de Gratificação pelo Cumprimento de Meta Extraordinária – GME, cujo pagamento fica condicionado à verificação, pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do cumprimento da respectiva meta, observadas as disposições contidas na Resolução nº 11, de 9 de julho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6/PRES./2024

Altera a Portaria nº 17/PRES./2023, de 24 de março de 2023, republicada em 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pela publicação de atos processuais e administrativos no Diário Oficial de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, c/c o art. 8º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 17, de 24 de março de 2023, republicada em 10 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 17, de 24 de março 2023, republicada em 10 de abril de 2023.)

UNIDADE	NOME
Presidência	Estêvão Lopes de Queiroz Braga – TC-1222-7 Juliana Araújo Laranjo – TC-2555-8 Karla Júlia Cicarini Botrel – TC-2054-8 Neigmárcia Maria de Oliveira – TC-2198-6 Paulo César Lacerda – TC-1734-2 Quésia Stofel Cardoso – TC-2735-6 Andreza Protzner Ferrari – TC-2878-6
Diretoria Geral	Estêvão Lopes de Queiroz Braga – TC-1222-7 Juliana Araújo Laranjo – TC-2555-8 Neigmárcia Maria Oliveira – TC-2198-6 Paulo César Lacerda – TC-1734-2 Andreza Protzner Ferrari – TC-2878-6
Secretaria do Pleno	Eliane Lara Coelho – TC-1172-7 Jane Righi Alvarenga – TC-2321-1 Robson Eugênio Pires – TC-1876-4
Coordenadoria de Pós-Deliberação	Constance Lima Ranieri – TC-2057-2 Giovana Lameirinhas Arcanjo – TC-1986-8 Maria de Fátima Ribeiro Barreiros – TC-992-7 Maria Isabel Valadares – TC-1175-1 Rachel Maldonado Giannetti – TC-2687-2 Soraia Lott Rodrigues – TC-2548-5
Coordenadoria de Débito e Multa	Antônia Mara Chaves do Carmo – TC-2481-1 Simara Maria Antunes Vieira – TC-1118-2 Wagner Roberto Barbosa – TC-2943-0
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	João Vitorino Sacramento – TC-1021-6 Roberto Agnaldo Teixeira – TC-2041-6 Maria Valéria Menezes de Oliveira – TC-5420-5
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	Débora Carvalho de Andrade – TC-2782-8 Flávia Roberta Guimarães Santos – TC-2712-7 Suzana Maria Souza Rabelo – TC-1540-4

Secretaria da 1ª Câmara	Flávia Ávila Teixeira – TC-2898-1 Flávia Rugani do Couto e Silva – TC-1286-3 Rogério Carlos Abreu Ribeiro – TC-5121-4 Misael Rodrigues de Santana – TC-5119-2 Paulo Vicente Guimarães Silva – TC-1834-9
Secretaria da 2ª Câmara	Alexandre Pires de Lima – TC-2289-3 Ângela Maria Lopes de Figueiredo – TC-1162-0 João Carlos Santos Costa – TC-1199-9 Ana Luísa Assis Oliveira – TC-2759-3
Secretaria da Corregedoria	Gustavo Terra Elias – TC-2760-7 Valder Sousa Cordeiro – TC-1303-7
Diretoria de Gestão de Pessoas	Estêvão Lopes de Queiroz Braga – TC-1222-7 Juliana Araújo Laranjo – TC-2555-8 Neigmárcia Maria Oliveira – TC-2198-6 Paulo César Lacerda – TC-1734-2
Coordenadoria de Pessoal	Estêvão Lopes de Queiroz Braga – TC-1222-7 Juliana Araújo Laranjo – TC-2555-8 Neigmárcia Maria Oliveira – TC-2198-6 Paulo César Lacerda – TC-1734-2
Diretoria de Finanças	Gilvanda Dantas Rubal – TC-1733-4 Ana Paula Fernandes da Silva de Carvalho – TC-2399-7 Fernanda dos Santos Compart – TC-3508-1
Coordenadoria de Licitações e Contratos	Ana Carolina Betti Costa Café Carvalhaes – TC-2919-7 Cristiana Martins da Costa Canaverde – TC-2521-3 Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues – TC-3503-1
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo	Luciana Moraes Raso Sardinha Pinto – TC-1806-3 Naila Garcia Mourthé – TC-3114-1 Renê Lopes Lage – TC-3005-5
Ministério Público junto ao Tribunal	Vanderlei Alves Nicolau – TC-1978-7 Vinicius Oliveira de Almeida – TC-2763-1

Coordenadoria de Jornalismo e Redação	Alda Clara de Aquino – TC-2805-1 Cristina Maria Montenegro de Menezes – TC-1369-0 João Manuel Lopes de Cerqueira – TC-3010-1 Luiz Cláudio Diniz Mendes – TC-1168-9 Márcio de Ávila Rodrigues – TC-0518-2
---------------------------------------	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 16/01/2024

PLENO

CONS. DURVAL ANGELO
RECURSO ORDINÁRIO
1160828

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA
1160970

CONS. AGOSTINHO PATRUS
DENÚNCIA
1160977

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
AGRAVO
1160915, Augusto Pneus Eireli

SEGUNDA CÂMARA

CONS. WANDERLEY ÁVILA
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1160916, Câmara Municipal de Glaucilândia, Igor Nataniel Braga

- 1160917, Município de Goiabeira, Samuel Ferreira da Silva
- 1160918, Município de Gonzaga, Efigênia Maria Magalhães
- 1160919, Município de Governador Valadares, Andre Luiz Coelho Merlo
- 1160920, Saae - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, Rodrigo Octavio Machado Franco
- 1160921, Município de Guanhães, Doris Campos Coelho
- 1160922, Município de Guaranésia, Laercio Cintra Nogueira
- 1160923, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Bianka Silva Reis
- 1160924, Município de Ibia, Marlene Aparecida de Souza Silva
- 1160927, Município de Iguatama, Lucas Vieira Lopes
- 1160928, Ipemi - Instituto de Previdência Municipal de Inhaúma, Geraldo Teodoro Soares
- 1160929, Município de Ipiacu, Rafael Evangelista Capanema
- 1160930, Município de Itabira, Marco Antonio Lage
- 1160931, Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, Marcos Rodrigo Pinto de Alcantara
- 1160932, Município de Itamarati de Minas, Hamilton de Moura Filho
- 1160933, Câmara Municipal de Itamarati de Minas, Júber Célio Barbosa Rodrigues
- 1160934, Câmara Municipal de Itambacuri, Rogerio Flavio Pereira Dos Santos
- 1160935, Município de Itambé do Mato Dentro, Cleidileny Aparecida Chaves
- 1160936, Município de Itaobim, Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
- 1160937, Município de Itapeva, Daniel Pereira do Couto
- 1160938, Município de Itatiaiuçu, Adalcio Rosa de Moraes
- 1160939, Município de Itauna, Neider Moreira de Faria
- 1160940, Município de Itaverava, Jose Flaviano Pinto
- 1160941, Município de Iturama, Claudio Tomaz de Freitas
- 1160942, Fundação Municipal de Cultura Esporte e Turismo Padre Messias, Rafael Lucas Marques e Nascimento
- 1160943, Município de Jacinto, Valdenir Pereira da Silva Junior
- 1160944, Matozinhos Prefeitura, Zelia Alves Pezzini
- 1160945, Município de Berizal, Joao Carlos Lucas Lopes
- 1160946, Câmara Municipal de Monte Formoso, Denis Fagundes da Silva
- 1160947, Câmara Municipal de Bertópolis, Ildasio Ferreira Rosa Carreiros
- 1160948, Instituto de Desenvolvimento da Administracao Municipal Randhall Juliano Maia Almeida, Soter Magno Carmo
- 1160949, Município de Mutum, Claudinei Clemente de Freitas
- 1160950, Município de Muzambinho, Paulo Sergio Magalhaes
- 1160951, Câmara Municipal de Nacip Raydan, Arthur Oliveira Silva
- 1160952, Município de Nanuque, Gilson Coleta Barbosa
- 1160953, Município de Nova Era, Txai Silva Costa
- 1160954, Município de Nova Lima, Joao Marcelo Dieguez Pereira
- 1160955, Município de Nova Ponte, Lindon Carlos Resende da Cruz
- 1160956, Município de Nova Serrana, Euzebio Rodrigues Lago
- 1160957, Município de Novo Oriente de Minas, Normandes da Costa Jardim
- 1160958, Município de Oliveira, Cristine Lasmar de Moura Resende
- 1160959, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Romer Silva Castanheira
- 1160960, Município de Papagaios, Rislaine de Faria Cancado
- 1160961, Município de Paracatu, Igor Pereira Dos Santos
- 1160962, Fundo Previdenciário Municipal, Rafael Rodrigues Ferreira
- 1160963, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Esmeraldo Pereira Santos
- 1160964, Câmara Municipal de Pedrinópolis, Mateus Ferreira Santos
- 1160965, Município de Bertopolis, Aristides Angelo Rossi Depolo
- 1160966, Município de Pedrinópolis, Rafael Ferreira Silva
- 1160967, Município de Pequi, Andre Luiz Melgaco Tavares
- 1160968, Município de Perdões, Hamilton Resende Filho
- 1160969, Município de Periquito, Jose de Oliveira Flor
- 1160971, Câmara Municipal de Pescador, Roberlane Rodrigues Dos Santos
- 1160972, Município de Pirajuba, Airton Alves
- 1160973, Município de Piumhi, Paulo Cesar Vaz
- 1160974, Município de Planura, Antonio Luiz Botelho

1160975, Município de Poços de Caldas, Sergio Antonio Carvalho de Azevedo

1160976, Município de Pocrane, Ernane Jose de Macedo

1160978, Câmara Municipal de Ponto Chique, Warley Ricardo da Silva

1160979, Município de Pouso Alegre, Jose Dimas da Silva Fonseca

1160980, Município de Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

1160981, Município de Pratápolis, Denise Alves de Souza Neves

1160982, Município de Presidente Olegario, Rhenys da Silva Cambraia

1160983, Câmara Municipal Raposos, Luiz Amaro de Lima

1160984, Município de Reduto, Dilcelio de Oliveira Hott

1160985, Município de Riachinho Mg, Neizon Rezende da Silva

1160986, Município de Ribeirão das Neves, Moacir Martins da Costa Junior

1160987, Município de Romaria, Joao Rodrigues Dos Reis

1160988, Município de Sabará, Wander Jose Goddard Borges

1160989, Município de Sacramento, Wesley de Santi de Melo

1160990, Fundação de Cultura de Salina, Gilcimar Martins Santos

1160991, Município de Salinas, Joaquim Neres Xavier Dias

1160992, Município de Santa Bárbara, Alcemir Jose Moreira

1160994, Município de Santa Bárbara do Leste, Wilma Pereira Mafra Ribeiro

1160995, Município de Santa Bárbara do Tugúrio, Jose Antonio Alves Donato

1160996, Câmara Municipal de Santa Luzia, Wagner de Andrade Pereira

1160997, Município Santa Luzia, Luiz Sergio Ferreira Costa

1160998, Município do Santa Maria do Suaçui, Maria Aparecida Godinho

1160999, Município de Santa Rita do Ituêto, Odenir Raposo de Oliveira

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

AGRAVO

1160993, Marcelo de Morais

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo n°: 1148085

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Guiricema

Exercício: 2022

Responsável: José Oscar Ferraz

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 12/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Devem o Poder Executivo, ao elaborar o projeto de Lei Orçamentária municipal, estabelecer com razoabilidade os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, sob pena de descaracterização do orçamento e o Poder Legislativo, ao apreciar e votar o referido projeto, observar o princípio da razoabilidade para suplementação de dotações pelo Município.

2. A Lei Orçamentária ou outro diploma legal deve estipular percentual limite sobre a receita orçada para abertura de créditos suplementares.

3. As despesas com MDE e ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, bem como devem os recursos correspondentes ser movimentados em conta corrente bancária específica, identificando-os e escriturando-os de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).

4. A partir de 2023, as despesas deverão ser computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em MDE e 15% nas ASPS na qual deverão ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 para ambos e, no empenho devem constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022.

5. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1-A e 1-B do Plano Nacional de Educação – PNE.

6. As despesas com pagamentos de serviços médicos plantonistas especializados e de profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família devem ser corretamente classificadas e computadas para fins de limite da despesa total com pessoal.

7. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

8. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1148014

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

Exercício: 2022

Responsável: Rodrigo Magalhães Coelho

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 12/12/2023

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO VALOR RESIDUAL. METAS 1 E 18 DO PNE. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER

PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve o Poder Executivo, ao elaborar o projeto de Lei Orçamentária, estabelecer com razoabilidade os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, sob pena de descaracterização do orçamento e o Poder Legislativo, ao apreciar e votar o referido projeto, observar o princípio da razoabilidade para suplementação de dotações pelo Município.

2. A Lei Orçamentária ou outro diploma legal deve estipular percentual limite sobre a receita orçada para abertura de créditos suplementares.

3. O *superávit* financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.

4. Os recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS devem ser movimentados em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte.

5. O valor residual do Fundeb, até o limite de 10% da receita base, deve ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

6. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE. 7. As despesas com pagamentos de serviços médicos plantonistas especializados e de profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família devem ser corretamente classificadas e computadas para fins de limite da despesa total com pessoal.

8. O relatório do Órgão de Controle Interno deve conter parecer conclusivo sobre as contas examinadas, além de contemplar todos os aspectos especificados em regulamento do Tribunal.

9. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

10. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1148004

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Exercício: 2022**Responsável:** Eliana de Fátima Alves e Silva**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 05/12/2023Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O *superávit* financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.

2. As despesas com MDE e ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, bem como devem os recursos correspondentes ser movimentados em conta corrente bancária específica, identificando-os e escriturando-os de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC).

3. A partir de 2023, as despesas deverão ser computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em MDE e 15% nas ASPs na qual deverão ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 para ambos e, no empenho devem constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022.

4. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE.

5. As despesas com pagamentos de serviços médicos plantonistas especializados e de profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família devem ser corretamente classificadas e computadas para fins de limite da despesa total com pessoal.

6. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem

retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

7. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1141614**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** BK Instituição de Pagamentos Ltda.**Denunciada:** Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. – Itaurb**Responsáveis:** Amílson Flávio Nunes e Leonardo Ferreira Duarte**MPTC:** Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 21/11/2023Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. EMPRESA PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia e o conseqüente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1135638**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Solução Indústria e Comércio de Móveis Eireli**Denunciado:** Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – Amag/Cimag**Responsável:** Maria do Carmo Brito Machado**Apenso:** Denúncia n. **1141326**

Procuradores: Adriano José Senador, OAB/MG 54.948; Cícero Beserra Mouteira, OAB/MG 97.723; Felício de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651; Izabela Dias Meireles de Paiva, OAB/MG 225.159; Jair Eduardo Santana, OAB/MG 132.821; Juliana de Moura Pereira, OAB/MG 168.200; Marcos Alex André Alves de Andrade, OAB/MG 79.150; Matheus Eduardo

Rhemann Dias da Silva, OAB/MG 141.116; Raphael Vargas Licciardi, OAB/MG 209.331

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 07/11/2023

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONSÓRCIO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM RAZÃO DE SANÇÃO APLICADA EM OUTRO ENTE FEDERATIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez anulado o procedimento licitatório pelos responsáveis, opera-se a perda de objeto do feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Processo nº: 1154851

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Maria Alice Pinheiro Colares Mota

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1154667

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carangola

Aposentanda: Suely Maria Laviola Pereira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008

e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1147001

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Ismar Evangelista de Sousa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1131947

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Plácido Fagundes Morato

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1105541

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

Aposentanda: Valéria Maria Silva Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1088468

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: José Carlos da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. VÍNCULO COM O RPPS. INCONSISTÊNCIAS ESCLARECIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

Constatado o vínculo do servidor com o Regime Próprio de Previdência Social, esclarecidas as inconsistências detectadas no processo e apurada a ausência de apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1023256

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Aparecida Xavier Pinto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. MARCO TEMPORAL. PUBLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. Deve ser observado, no exame dos atos sujeitos a registro deste Tribunal, conforme competência prevista no art. 76, VI, da Constituição Estadual, o disposto no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, adotando-se, como marco inicial do prazo decadencial, a data de publicação do ato, considerando os princípios da publicidade, da segurança jurídica, da confiança legítima e da razoabilidade, bem como o que ficou decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505, na sessão do Tribunal Pleno de 19/5/2021.

2. Uma vez verificada a ocorrência do instituto da decadência, pelo decurso do prazo de cinco anos da data de publicação, sendo inexistente a comprovação

de indícios de má-fé nos autos, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, o ato de aposentadoria deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1009350

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Carlos Luiz de Barros

Apensos: Aposentadoria n. **1077670**, Pensão n. **1085072** e Cancelamento/Atos Concessórios n. **1141819**

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO. APOSENTADORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO APOSENTANDO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. PENSÃO E CANCELAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório de aposentadoria estadual e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 258, § 1º, I, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Constatado o óbito do servidor, pode o processo de aposentadoria ser extinto sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, bem como arquivado, nos termos do art. 176, III, da Resolução n.12/2008, Regimento Interno deste Tribunal.

4. Constatado o cancelamento do benefício da pensão, impõe-se a extinção dos processos de pensão e de cancelamento, analisados conjuntamente, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de

constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 993193

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Eliane de Souza Lomeu

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 993068

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Aparecida da Silva

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 993015

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Ilda Ferreira Cruz

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 992981

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: José Luiz Marcondes dos Santos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 971858

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Eduardo Moreira de Carvalho

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 971797

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Adilson Ferreira Dutra

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 963434

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Margarida Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 963112

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria de Fátima de Oliveira Guimarães

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 946589

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Luiz Artur Matias de Azevedo

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 917087

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Roberto Soares de Souza

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008; e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1014165

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiária: Maria das Dores Pereira Amaral

Gerador: Jairo Eustáquio Amaral

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO CIVIL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. ANULAÇÃO DO ATO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Constatado que a pensão não é passível de revisão, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, e determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 176, III, da Resolução TC n. 12/08.

Processo nº: 1014123

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentado: Paulo Augusto Siqueira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Revisional de Aposentadoria n. 157/2012 (Processo em exame n. 1.014.123), junto ao registro do Ato de Aposentadoria (Processo n. 816.399), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1013980

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentado: Antônio Maria Lemes

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Revisional de Aposentadoria n. 482/2013 (Processo em exame n. 1.013.980), junto ao registro do Ato de Aposentadoria (Processo n. 864.579), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1013977

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentado: Aristeu Alves Ribeiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA – EC N. 70/2012. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes e considerando a manifestação favorável da Unidade Técnica, determina-se a averbação do ato revisional de aposentadoria decorrente da EC n. 70/2012 junto ao registro do ato concessório, nos termos do art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, e do art. 259 da Resolução n. 12/2008.

Processo nº: 1013952

Natureza: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba

Aposentada: Lázara Maria Silva

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA. FISCAP. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Revisional n. 367/2013 (Processo em exame n. 1.013.952), junto ao registro do Ato de Aposentadoria (Processo n. 815.222), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1013832

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru **Beneficiária:** Lázara Aparecida dos Santos Rodrigues

Gerador: Melquíades Bernardes Rodrigues

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 12/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Revisional n. 02/2020 (Processo em exame n. 1.013.832), junto ao registro do Ato Concessório de Pensão n. 01/2011 (Processo n. 864.234), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCEMG.

Processo nº: 1013831

Natureza: ATO REVISIONAL DE PENSÃO EC 70/2012

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru

Beneficiária: Maria das Graças Oliveira Salomé

Gerador: José Inácio Salomé

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 05/12/2023

Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE PENSÃO. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU. AVERBAÇÃO DO ATO.

Determinada a averbação do Ato Revisional n. 03/2020 (Processo em exame n. 1.013.831), junto ao registro do Ato de Pensão n. 03/2014 (Processo n. 864.235), nos termos do art. 259 da Resolução n. 12/2008 – RITCMG.

Primeira Câmara

Secretaria da 1ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 746/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, em face da documentação protocolizada sob o n. 9000036800/2024, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1157247

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE

Intimado: Jorge Luiz Batista da Silva - Denunciante

Procuradores: Cícero Beserra Mouteira – OAB/MG 97.723; Rafael da Silva Nascimento – OAB/MG 113.390 e Izabela Dias Meireles de Paiva – OAB/MG 225.159

Despacho: Indeferido o pedido formulado, nos termos no Exp. 03/2024- GCDA exarado à peça 26.

INTIMAÇÃO N. 832/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com

o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1141364

Natureza: Edital de Concurso Público

Jurisdicionado: Município de Itutinga

Intimado: Rodinei Antônio do Nascimento

Despacho: [Clique aqui.](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÕES N^{os} 122, 125 E 126/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1160661 – Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARRÁ

Intimados: Empresa W F Empreendimentos & Construções Divinense Eireli (*Denunciante*), Vandeir Paulino da Silva (*Presidente*) e Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves (*Pregoeiro*).

Decisão: [Íntegra do Arquivo](#)

INTIMAÇÕES N^{os} 767 E 769/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1160804 – Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

Intimados: Empresa Microtécnica Informática Ltda. (*Denunciante*) e Luís Gustavo Andrade Duarte (*Pregoeiro*).

Decisão: [Íntegra do Arquivo](#)

INTIMAÇÕES N^{os} 898 E 901/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o

disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1160284 - Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Jurisdicionado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

Intimados: Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira (*Chefe da Comissão Permanente de Licitação da COPASA*) e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (*Denunciante*)

Procuradores: Rafael Eugênio dos Santos Quirino (OAB/MG 119.835), Eleazar Araújo de Carvalho (OAB/MG 94.587), Marcela Fontenelle Grillo (OAB/MG 149.096), Marcello Corrêa da Cunha Medeiros (OAB/MG 152.410), Márcio José Firmino (OAB/MG 139.009), Marília da Silveira Engel (OAB/MG 130.959), Sílvia Maria Machado (OAB/MG 84.364), Luccas Renato Silva de Souza (OAB/MG 188.240), Maíra Fonseca Braga (OAB/MG 175.386), Renata Batista Ribeiro (OAB/MG 116.354), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP 385.843) e Thais Adriane Moraes (OAB/SP 444.659)

Decisão: Íntegra do Arquivo

2560-4; Mônica Cattabriga de Barros Araújo; TC-93; a partir de 19/12/2023

2562-1; Valéria Dias de Oliveira Saliba; TC-81; a partir de 19/12/2023

2833-6; Débora Pereira Turchetti; TC-86; a partir de 01/12/2023

2838-7; Gustavo Vidigal Costa; TC-88; a partir de 15/12/2023

2839-5; José Roberto Antunes Ribeiro; TC-85; a partir de 15/12/2023

2840-9; Ivo Jorge Rocha Teixeira; TC-85; a partir de 15/12/2023

3409-3; Otávio dos Santos Simões; TC-60; a partir de 12/12/2023.

Ato/CP nº 20/2024 – Concede promoção horizontal na carreira ao servidor abaixo, nos termos do art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

0821-1; Alexandre Tadeu Sudário Pires; TC-94; a partir de 10/12/2023.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 19/2024 - Concede progressão na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

1182-4; Maria da Consolação Rodrigues dos Santos; TC-73; a partir de 14/12/2023

1404-1; Alexandra Alves Garcia; TC-85; a partir de 04/10/2023

2202-8; Joana Maciel Oliveira Regadas; TC-92; a partir de 07/12/2023

2539-6; Wesley Marques de Sousa; TC-93; a partir de 20/12/2023

2552-3; Alex Batista Guimarães da Silva; TC-93; a partir de 03/12/2023

2555-8; Juliana Araújo Laranjo; TC-81; a partir de 17/12/2023

2556-6; Ana Paula Lacerda Campos; TC-81; a partir de 18/12/2023

2559-1; Renilde Ribeiro Mota; TC-81; a partir de 19/12/2023

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 16/01/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1132356, 1132589, 1133288, 1133367, 1160068

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1156618

PENSÃO

1069383, 1106530, 1109794, 1141936

923556, 935545, 935580

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1097360, 1106609, 1123010, 1125014, 1133262

1133377, 1159895

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1153557

DENÚNCIA
1160663EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1160547PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1148072, 1148370PENSÃO
1106523, 1124878, 1151782, 892304
923631, 977266**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1106506, 1131457, 1132960, 1133257, 1159893ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1014075CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
1158809PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1148302PENSÃO
1106477, 1117152, 1151781, 923081, 923907**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1118225, 1122883, 1133245, 1133254, 1133347ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1153356, 1153616ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012
1014063PENSÃO
1106584, 1118756, 1159976, 867213, 927005REPRESENTAÇÃO
1144676**PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1123006, 1125868, 1131506, 1133231
1133305, 1159894ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012
1013474PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1148338PEDIDO DE RESCISÃO
1157135PENSÃO
1110557, 1130007, 1152727, 867532
923663, 923691**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA
1106478, 1122875, 1131292, 1133296
1133355, 1156390ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1153723ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012
1014070DENÚNCIA
1156599EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
1141233PENSÃO
1106480, 1137412, 1152728, 1154868, 868853
926962, 942887**PROCURADOR – GERAL**RedistribuiçãoMedidas cabíveisPCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1104179, 1120471, 1120912**Portaria PG nº 05, de 17 de janeiro de 2024**

Designa o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães e o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria como substitutos tabelares da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura em virtude de ausência do país.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei

Complementar estadual nº 102/2008 c/c art. 1º, inciso VIII, da Resolução MPC-MG nº 07/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 2º, inciso V, da Portaria PG nº 02/2023, o **Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães**, como substituto tabelar da **Procuradora Elke Andrade Soares de Moura** no dia 25 de janeiro de 2024, em virtude de ausência do país requerida por meio do processo SEI nº 23.1.000000379-1 e autorizada pelo Tribunal Pleno em 06/12/2023.

Art. 2º Considerando o gozo de férias-prêmio do **Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães**, no período de 17 a 24 de janeiro de 2024, conforme Portaria PG nº 04/2024, concomitante com a ausência do país da **Procuradora Elke Andrade Soares de Moura** entre os dias 20 a 24 de janeiro de 2024, fica designado, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria PG nº 02/2023, o **Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria** como substituto tabelar no referido período.

Art. 3º A presente substituição se dará em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal "Minas Gerais".